

PORTARIA Nº 720, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; considerando a Portaria nº 1.190, de 23 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 221, de 26 de novembro de 2021, referente ao Apoio Institucional para a gestão descentralizada e integrada da implementação da Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde (PDPIS), no âmbito da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Apoio Institucional de Práticas Integrativas em Saúde (PIS), da Região Centro Sul, com a finalidade descrita no Art. 1º da Portaria 1.190/2021. em especial, estabelecer o Apoio Institucional para a gestão descentralizada e integrada da implementação da Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde (PDPIS), no âmbito da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, tomando por diretrizes: I - O desenvolvimento e fortalecimento da oferta e da gestão de Práticas Integrativas em Saúde (PIS) nos três níveis de atenção à saúde, com atuação intersetorial e interinstitucional; A participação ativa, ética e continuada dos gestores, servidores e usuários dos serviços de saúde na implementação da PDPIS e III - O aprimoramento da institucionalização da PDPIS no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Apoio Institucional será exercido pelo Apoiador de PIS titular e pelo Apoiador de PIS colaborador, nos três níveis de atenção, de forma multiprofissional, intersetorial e interinstitucional, devendo a comissão constituir-se com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante titular, no âmbito da Atenção Primária, para atuação a partir da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde (GAPAPS);
- II - 01 (um) representante titular, no âmbito da Atenção Secundária, para atuação a partir da Diretoria Regional de Serviços Especializados (DIRASE);
- III - 01 (um) representante titular, no âmbito da Atenção Terciária, para atuação a partir da Superintendência Regional.

Art. 3º para cada representante titular poderá ser designado um colaborador.

Art. 4º A Comissão será presidida pelo representante da GAPAPS e secretariada pelo 2º e 3º representantes, respectivamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 499, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, e considerando o contido no § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 11/SES-FHB, de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, a contar de 20 de novembro de 2022, procedimento do Processo Administrativo Disciplinar, que trata da Instrução nº 218, de 20 de julho de 2022, publicada no DODF nº 136, de 21 de julho de 2022, página 27, processo SEI nº 00063-00004037/2022-22, a fim de apurar os fatos constantes do Processo SEI nº 00063-00004500/2021-55.

Art. 2º Designar os membros da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – 1º CPD, designada pela Instrução nº 157, de 27/05/2022, publicada no DODF nº 101 de 31/05/2022, pág. 41 e, alterada pela Instrução nº 209 de 11/07/2022, publicada no DODF nº 131, de 14/07/2022, pág. 48; Instrução nº 279, de 08/09/2022, publicada no DODF nº 171, de 12/09/2022, pág. 32; e Instrução nº 356, de 30/09/2022, publicada no DODF nº 186, de 03/10/2022, pág.75, para comporem a Comissão de que trata o item anterior.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GLEYCE ARAÚJO MARTINS PIMENTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA N° 17, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a formalização de parceria entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, com vistas à execução do Projeto DF Legal nas Escolas.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; o inciso XVIII, do artigo 2º e os incisos I, V e VI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e com base na Instrução Normativa nº 02-SEEDF, de 21 de setembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Formalizar parceria entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, visando executar o Projeto DF Legal nas Escolas.

Art. 2º O Projeto DF Legal nas Escolas compreende a realização de palestras para os estudantes do 8º e do 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que serão realizadas nas escolas públicas da SEEDF.

Parágrafo único. Caso as partes concordem, excepcionalmente, poderá haver abrangência de outras séries do Ensino Fundamental.

Art. 3º São objetivos do Projeto DF Legal nas Escolas:

- I - promover palestras presenciais ou a distância;
- II - orientar alunos, professores e servidores da SEEDF sobre as ações da DF Legal;
- III - incentivar e esclarecer a importância de se manter uma cidade limpa e organizada;
- IV - demonstrar a importância da acessibilidade nos espaços públicos e privados da cidade;
- V - informar os impactos causados pelas invasões, construções desordenadas e ocupação irregular do solo;
- VI - conscientizar sobre os comércios irregulares na cidade.

Art. 4º São considerados espaços para execução do Projeto DF Legal nas Escolas, as escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 5º São competências da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

- I - apoiar na execução das atividades pedagógicas no contexto do Plano de Trabalho;
- II - auxiliar na execução do Plano de Aula e de outros recursos pedagógicos necessários à execução da presente Portaria;
- III - prestar à equipe da DF Legal orientações técnicas e pedagógicas para elaboração e execução das palestras;
- IV - comunicar à DF Legal possíveis falhas encontradas nas ações desta Portaria;
- V - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho em consonância com o calendário Escolar Anual da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
- VI - elaborar cronograma anual de atividade em consonância com o Calendário Escolar Anual da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 6º São competências da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal:

- I - prestar à SEEDF orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício das atribuições e competências nos assuntos previstos nesta Portaria;
- II - garantir os recursos humanos, técnicos e materiais necessários à execução do Projeto DF Legal nas Escolas;
- III - elaborar relatórios de execução das atividades desenvolvidas e encaminhá-los à SEEDF;
- IV - adequar o Projeto DF Legal nas Escolas às necessidades pedagógicas e curriculares da SEEDF e à realidade social no contexto de cada Unidade Escolar;
- V - desenvolver campanhas educativas para difundir o Projeto DF Legal nas Escolas como fator preponderante nas ações preventivas da DF Legal;
- VI - elaborar, publicar e divulgar materiais gráficos e campanhas educativas sobre o objeto desta Portaria;
- VII - designar dois servidores para atuarem como executor e suplemente, para execução da presente Portaria;
- VIII - comunicar as possíveis falhas observadas na execução da presente Portaria;
- IX - promover palestras na modalidade presencial ou a distância, em ambiente virtual, sobre temas elencados no artigo 3º desta Portaria.

Art. 7º São competências comuns à SEEDF e DF Legal:

- I - elaborar Plano de Trabalho com vistas ao cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- II - fornecer apoio logístico a partir das respectivas estruturas físico-educacionais e dos meios disponíveis;
- III - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, objetivando o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento dos resultados alcançados em função das ações desenvolvidas conjuntamente pelos participes;
- IV - reunirem-se, sempre que solicitadas, para tratar de assuntos relacionados ao objeto desta Portaria;
- V - registrar e divulgar, durante o ano letivo, as ações e atividades realizadas conforme Plano de Trabalho, por intermédio das respectivas Assessorias de Comunicação;
- VI - apresentar o Projeto DF Legal nas Escolas para as Coordenações Regionais de Ensino envolvidas no Projeto.

Art. 8º A gestão operacional da parceria, estabelecida nos termos desta Portaria Conjunta, ficará sob a responsabilidade do Comitê Gestor, conforme segue:

- I - a representação da SEEDF estará a cargo da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB e da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN;
 - II - a representação da DF Legal estará a cargo da Diretoria de Planejamento, Modernização e Valorização do Servidor;
 - III - o Comitê Gestor deverá ser composto por, no mínimo, 2 (dois) servidores, representantes de cada Secretaria.
- Parágrafo único. Os integrantes do Comitê Gestor, de que trata o caput deste artigo, serão indicados pelos titulares das Pastas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 9º O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

- I - promover e implementar ações que levem à consecução dos objetivos do presente instrumento;
- II - acompanhar e propor instrumentos de Gestão;
- III - propor e acompanhar outras ações relativas ao pleno desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto desta Portaria Conjunta;
- IV - cumprir os objetivos e as ações previstas no Plano de Trabalho.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor deverão ser submetidas aos titulares das Pastas signatárias para anuência e ratificação.

§ 2º O Comitê Gestor reunir-se-á, semestralmente, ou sempre que convocado por um de seus integrantes ou por um dos titulares das Pastas signatárias, para discutir as questões de sua competência.

Art. 10. Compete às Coordenações Regionais de Ensino, que participarão do Projeto DF Legal nas Escolas, acompanhar, por meio das Unidades de Educação Básica, as Unidades Escolares participantes do presente Projeto na implantação e implementação do objeto da presente Portaria.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta terá o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados de sua publicação.

§ 1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou revogado, desde que haja notificação às Secretarias envolvidas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando-se, tanto quanto possível, o término do ano letivo, conforme Calendário da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 12. A parceria decorrente desta Portaria Conjunta não implicará em transferência de recursos financeiros, razão pela qual, eventuais despesas concorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos signatários.

Art. 13. A execução das atividades serão estabelecidas conforme Plano de Trabalho, definindo os cronogramas em cada ano letivo.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTRARIA Nº 203, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Homologa o resultado final das eleições para a composição do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, regulamentado pela Portaria SSP/DF nº 145, de 16 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, conforme §2º do art. 4º e art. 12, da Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, bem como art. 7º, §1º do Regimento Interno do Condisp, aprovado pelo Decreto nº 42.895, de 03 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da eleição regulamentada pela Portaria SSP/DF nº 145, de 16 de setembro de 2022, designando as seguintes entidades e os respectivos representantes para as funções de conselheiro titular e suplente para a composição do Conselho Distrital de Segurança Pública - Condisp, biênio 2023-2024:

I - representante da carreira dos delegados da PCDF: Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal - SINDEPO-DF, CNPJ nº 32.901.985/0001-12.

a) titular: NÉLIA MAURÍCIO PIRES LOPES VIEIRA, CPF nº 494.***.***-91; e

b) suplente: BRUNO RIGO LINHARES, CPF nº 120.***.***-86;

II - representante das demais carreiras da PCDF: Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal - SINPOL-DF, CNPJ nº 03.657.152.0001/50.

a) titular: ENOQUE VENÂNCIO DE FREITAS, CPF nº 325.***.***-49; e

b) suplente: DIEGO CALDAS VAZ DOS SANTOS, CPF nº 009.***.***-52;

III - representante dos oficiais do CBMDF: Associação dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - ASSOFBM, CNPJ nº 08.639.435/0001-92.

a) titular: EUGÊNIO CÉSAR NOGUEIRA, CPF nº 491.***.***-97;

b) Suplente: JOSÉ FERNANDES MOTTA JUNIOR, CPF nº 523.***.***-53;

IV - representante dos praças do CBMDF: Clube dos Bombeiros do Distrito Federal, CNPJ nº 26.444.844/0001-15.

a) titular: JAIR DIAS FRANCISCO, CPF nº 862.***.***-91; e

b) suplente: FELIPE AUGUSTO DANTAS DA SILVA, CPF nº 924.***.***-20;

V - representantes dos agentes de trânsito do DETRAN/DF: Associação dos Agentes de Trânsito do Detran/DF - AGEDETTRAN, CNPJ nº 21.396.895/0001-03.

a) titular: ADILSON DOS REIS VELLASCO, CPF nº 222.***.***-04; e

b) suplente: ROGÉRIO EUSTÁQUIO DA SILVA, CPF nº 925.***.***-20;

VI - representantes dos agentes de atividades penitenciárias do Distrito Federal: Sindicato dos Policiais Penais do DF - SINDPOL-DF, CNPJ nº 11.236.674/0001-06.

a) titular: PAULO ROGÉRIO DA SILVA, CPF nº 773.***.***-53; e

b) suplente: ALDON MOREIRA DE SOUSA JUNIOR, CPF nº 646.***.***-04;

VII - entidade ou organização da sociedade civil: Instituto Imagine Acredite, CNPJ nº 42.005.648/0001-09.

a) titular: SÉRGIO MÁRIO BOTELHO DE ARAÚJO JÚNIOR, CPF nº 018.***.***-30; e

b) suplente: MÁRCIA CÂNDIDA ROCHA VILAÇA DE BARROS, CPF nº 034.***.***-44;

VIII - núcleo de estudo ou grupo de pesquisa: Grupo de Pesquisa Dogmática Penal e Políticas Públicas – DPPP.

a) titular: BRUNO TADEU BUONICORE, CPF nº 352.***.***-50; e

b) suplente: LUÍS ROBERTO CAVALIERI DUARTE, CPF nº 085.***.***-79;

IX - conselho comunitário: Conselho Comunitário da Asa Sul - CCAS, CNPJ nº 38.049.912/0001-20.

a) titular: PATRÍCIA CARVALHO DOS SANTOS, CPF nº 037.***.***-69; e

b) suplente: JOSÉ DALDEGAN JÚNIOR, CPF nº 270.***.***-00; e

X - conselho comunitário: Conselho comunitário de segurança de Taguatinga Norte, CNPJ nº 43.060.670/0001-06.

a) titular: JOSÉ MARCUS MONTEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº 289.***.***-34; e

b) suplente: JOSIMAR MARTINS COSTA, CPF nº 373.***.***-53.

Art. 2º Os novos conselheiros, titulares e suplentes, deverão tomar posse na primeira reunião ordinária do Condisp, mandato 2023-2024.

Art. 3º Não foram preenchidas as seguintes vagas previstas na Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019:

I - representante dos oficiais da PMDF: 01 vaga;

II - representante dos praças da PMDF: 01 vaga;

III - entidade ou organização da sociedade civil: 01 vaga; e

IV - universidade: 01 vaga.

§ 1º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF poderá indicar as entidades que se enquadram nos requisitos previstos no Anexo I da Portaria SSP/DF nº 145, de 16 de setembro de 2022 para preenchimento das vagas mencionadas no caput.

§ 2º As entidades e os respectivos representantes indicados pela SSP/DF serão submetidos à Plenária do Conselho Distrital de Segurança Pública para deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON RODRIGUES NEVES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL

Referência: Processo SEI nº 00054-00049021/2019-52; Parecer Técnico nº 1648/2022 - PMDF/DLF/ATJ (92995679); Despacho - PMDF/DLF/ATJ (93029094); Ofício Nº 337/2022 - PMDF/DLF/ATJ (93844503); Despacho - PMDF/GCG/AJL (88991067); Despacho - PMDF/GCG (98070182); Despacho - PMDF/GCG/AJL (99498689). Assunto: Apurar indícios de que a empresa contratou com a Polícia Militar do Distrito federal (PMDF) para fornecer equipamentos de rádio de telecomunicações, em decorrência de oferecimento de vantagem patrimonial indevida, conduta tipificada no inciso I, do artigo 5º da Lei 12.846/2013. Interessado(s): HYTERA COMUNICAÇÕES DO BRASIL S/A, CNPJ: 17.521.666/0001-98. Vistos os autos, acolho o inteiro teor das considerações proferidas pela Assessoria Jurídico-Legislativa, nos termos do Despacho - PMDF/GCG/AJL (Doc. SEI-GDF nº 99498689), cujos fundamentos de fato e de direito adoto como razões de decidir; Arquivar o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR Nº 01, DE 01 DE MARÇO DE 2021 (00054-00049021/2019-52), por considerar a inexistência de elementos que possam confirmar a materialidade do oferecimento de vantagem patrimonial aos agentes públicos responsáveis pelas fases da contratação pública (Pregoeiro, Ordenador de Despesa, membros da seção de pagamento, membros de comissão de recebimento e executores de contrato), tampouco condutas ilícitas de agentes públicos que porventura tenham direcionadas a favorecer a contratação da empresa HYTERA, visto que não foi possível identificar e nem descrever minimamente a possível conduta lesiva ao erário; Encaminhem-se ao Departamento de Logística e Finanças para as demais providências administrativas cabíveis à espécie; Ao Departamento de Logística e Finanças para apurar, aos moldes do Procedimento de Investigação Preliminar (PIP), regido pela PORTARIA PMDF Nº 784, DE 22 DE JUNHO DE 2012, com fins a identificar os pontos elencados no item 3.3.4, 5.15 e 5.16 do Relatório SEI-GDF nº 28/2022 - PMDF/DLF/SPL (86678086), e caso se constante indícios de irregularidades promova os atos para abertura de novo PAR, a ser subscrito por este Comandante-Geral, conforme o rito estabelecido na Lei 12.846/2013 e Decreto Distrital nº 37.296/2016; Dê ciência a Interessada; Publique-se em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA